



A
de
\$

JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE PEREIRA

ATA N.º 04/2024

REUNIÃO

DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas vinte horas, reuniu o Executivo da Junta de Freguesia, estando presentes os seguintes elementos:

Presidente - António da Silva Ferreira, Secretária – Clara Isabel da Costa Nunes,
Tesoureiro – Sofia Isabel Baptista Peixeira

Ponto Um: Aprovação de minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Considerando que, nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é possível concretizar a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, foi proposto pelo Município de Montemor-o-Velho, a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, nas seguintes matérias:

1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;

3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;

4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;

5- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

Assim, para os devidos efeitos, eu, Presidente de Junta, proponho remeter à reunião do executivo a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar com o Município, propondo-se, em conformidade que o mesmo delibere, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar submeter a proposta de minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação, para aprovação da Assembleia de Freguesia, para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro". -----

A Junta de Freguesia delibera: Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova submeter a proposta de minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação, para aprovação da Assembleia de Freguesia, para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro". ----

Ponto Dois: Requerimento para a realização de uma Assembleia de Freguesia Extraordinária -----

De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artº 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este executivo delibera convocar uma reunião extraordinária com a finalidade de aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, necessária para dar cumprimento ao solicitado pelo Município de Montemor-o-Velho. -----

Terminada a ordem de trabalhos, pelas vinte e duas horas, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, constituída por 2 páginas, devidamente numeradas, que vão ser assinadas pelos membros do Executivo. -----

O Presidente

António da Silva

O Secretário

Clara Isabel de Costa Nunes

O Tesoureiro

Sofia Pereira

Declaração de Compromisso



No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia ____ de _____ de 2024 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxx, xxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:

Anexo II
(Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo)

Relatório Quadrimestral de Avaliação de Execução
do Contrato Interadministrativo de 2024 celebrado em __/__/2024

Junta/União de Freguesias de: _____

Quadrimestre a que respeita: _____

Competências Delegadas na Junta de Freguesia

- ☐ (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- ☐ (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- ☐ (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- ☐ (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- ☐ (COMP5) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

Recursos utilizados

1. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						

Nota 1. Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada como também a calendarização inopinada, até ao final do ano a que respeita.

2. Recursos financeiros

Designação Competência	Trabalhos executados	Despesa total	Despesas corrente		Despesas de capital	
			Valor	Fatura	Valor	Fatura
COMP1 (...)						

Nota 2. Descrição dos trabalhos realizados e da despesa utilizada na execução da competência, identificando o tipo de despesa.

3. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

Nota 3. Descrição do total da despesa, tempo e dos recursos humanos próprios e contratados utilizados na execução da competência.

4. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m³	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								
(...)								

Nota 4. Descrição de todos os materiais utilizados na execução da competência, assim como o registo das faturas.

5. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					
(...)					

Nota 5. Registo de todos os equipamentos utilizados, próprios e contratados na execução da competência, assim como o tempo e custo associado.

Execução

1. Descrição detalhada dos trabalhos executados, local, data de execução – Por Competência

(Ex. º COMP1...)

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

Nota 6. Este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas.



Nota 7. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, justificando o investimento e a forma de pagamento.

Designação da Competência	Descriminação/ motivo	Valor
COMP xxx para a COMP yyy		

Nota 8. Este quadro destina-se, a requer a possibilidade de utilização dos recursos financeiros disponíveis na sua totalidade ou parte numa ou noutra competência que entenda como prioritária.

5. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

6. Anexo B

Registo Fotográfico Antes e Depois da Execução dos trabalhos

_____, ... de de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de,

(nome _____)

(carimbo)

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Pereira

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que “*No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais*”.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em



muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia e agora com o conflito Israelo-Palestino.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor total dos montantes a atribuir, em face da inflação, em 4,3%.

Resulta, ainda, a reformulação dos objetivos pretendidos com esta delegação de competências, no seguinte:

No que se reporta à competência “Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito” – por se revelar complexa e de difícil operacionalidade, tendo-se constatado que não resulta benefício para o munícipe nem para o interesse público, sem prejuízo de poder ser prestado apoio ao município, se solicitado.

No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios” – reforço de verba em 7.500€, devido ao aumento dos caminhos que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que são considerados prioritários;

No que se reporta à competência “Manutenção e reparação de vias e espaços públicos”, passa a incluir passeios e lancis - reforço de verba em 15.000€ - tendo-se considerado que há algum grau de degradação das vias e o aumento da correspondente despesa na sua reparação e manutenção;

No que se reporta à competência “Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer” – reforço do apoio em 10.000€, para a aquisição de viaturas e equipamento de utilização coletiva, que possam servir de apoio ao exercício desta competência.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A FREGUESIA DE PEREIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507291484, com sede na Rua da Torre, n.º 1, 3140-315 Pereira, endereço eletrónico jfvilapereira@hotmail.com, neste ato representada pelo Presidente de Junta, António da Silva Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresse das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio

ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.^a

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) pequenas execuções na manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas, passeios e lancis;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta

proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

10. Previamente à execução dos trabalhos previstos na alínea a) da presente cláusula, a Junta de Freguesia deverá remeter requerimento devidamente fundamentado para validação técnica por parte do município.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de

qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.

2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.

3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

Cláusula 7.^a

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ ou aquisição de viaturas e equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-

se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão solicitar a aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, ou à aquisição de viaturas, equipamentos, de natureza móvel, de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.

6. Previamente à aquisição, a Junta de Freguesia deverá remeter requerimento devidamente fundamentado e submetido à apreciação e validação do Presidente da Câmara Municipal.

7. No caso previsto nos números anteriores, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

8. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 8.ª

Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos

contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.

2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.

3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.

4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 9.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento

deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de agosto, dezembro e fevereiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 15.^a.

3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.

4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

Cláusula 10.^a

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.

2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.
8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 11.ª

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 12.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 13.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 14.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.
- e) Para que as Juntas de Freguesia, cumpram de forma mais eficiente os prazos de entrega dos relatórios, deverá a Câmara Municipal, aquando do pagamento de cada quadrimestre, remeter informação do pagamento e do grau de execução.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 15.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;

- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
 - i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
 - j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.
3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

Cláusula 15.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m2, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:
 - a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator/veículo de transporte de carga	31,29€
Mini-giratória	36,51€
Roçadora/capineira	15,65€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator/ veículo de transporte de carga	31,29€
Mini-giratória	36,51€
Trabalhador	4,83€
Roçadora/capineira	15,65€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7ª – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

DESPESAS CORRENTES	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,52€/Km
condutor	4,83€/hora

4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados nos seguintes prazos:

- relatório do 1º quadrimestre – até ao dia 31 de agosto do ano a que diz respeito;
- relatório do 2º quadrimestre - até ao dia 31 de dezembro do ano a que diz respeito;
- relatório do 3º quadrimestre – até ao último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

X

§

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 17.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 19.^a

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 20.^a

Vigência

1. O presente contrato produz efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 21.^a

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia de de 2024 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia de de 2024.

Cláusula 22.^a

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º e de compromisso n.º – despesas correntes e cabimento n.º e de compromisso n.º – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de de de 20....

Cláusula 23.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

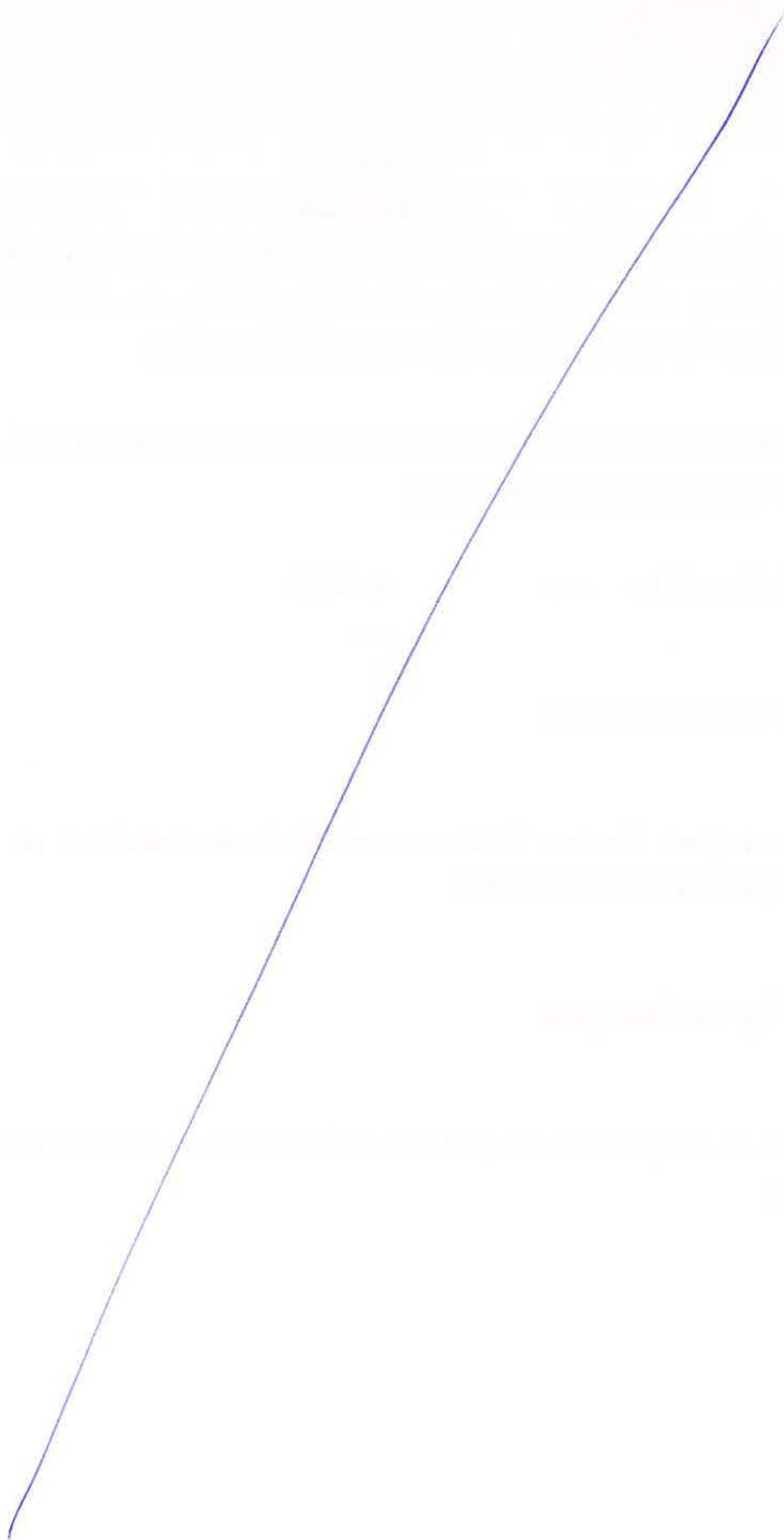
Montemor-o-Velho, ... de de 2024

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

António da Silva Ferreira *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pereira)*



[Handwritten signatures and initials]

Freguesias	FFP	Adicional	Total	%	População (Censos 2021)	Área Total CAOP (km2)	Área Total % directa	Componente Fixa		Caminhos Florestais		Manutenção de Vias		Aquedutos		Tecido Associativo		Bases contentores		Total Trf Junta de Freguesia			Ponderação Freguesias	
								corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	corrente	capital	Geral		
Arazede	119 097,00 €	32 059,00 €	151 156,00 €	15,52%	4978	53,44	23,33%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	10 804,84 €	0,00 €	14 733,56 €	2 755,14 €	0,00 €	211,90 €	7 969,79 €	435,69 €	4 984,25 €	4 059,61 €	38 492,44 €	42 552,05 €	20,78%	Arazede
Carapinha	56 196,00 €	30 383,00 €	86 579,00 €	8,89%	2613	15,9	6,94%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	1 721,15 €	0,00 €	7 134,56 €	1 078,02 €	0,00 €	98,89 €	3 719,24 €	233,04 €	2 665,99 €	2 066,83 €	15 240,94 €	17 307,77 €	8,45%	Carapinha
Liceia	34 200,00 €	29 796,00 €	63 996,00 €	6,57%	1051	12,7	5,54%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	2 479,02 €	0,00 €	5 106,80 €	629,52 €	0,00 €	56,51 €	2 125,28 €	123,28 €	1 410,27 €	1 466,19 €	11 121,37 €	12 587,56 €	6,15%	Liceia
Meãs do Campo	37 873,00 €	29 894,00 €	67 767,00 €	6,96%	1703	9,75	4,26%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	2 597,76 €	0,00 €	5 365,58 €	705,96 €	0,00 €	56,51 €	2 125,28 €	131,72 €	1 506,87 €	1 551,07 €	11 595,49 €	13 146,56 €	6,42%	Meãs do Campo
Pereira	52 861,00 €	30 293,00 €	83 154,00 €	8,54%	3501	12,34	5,39%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	2 599,06 €	0,00 €	5 924,18 €	1 058,12 €	0,00 €	169,52 €	6 375,83 €	194,20 €	2 221,66 €	2 078,72 €	17 120,73 €	19 199,45 €	9,38%	Pereira
Santo Varão	39 913,00 €	29 948,00 €	69 861,00 €	7,17%	1916	11,85	5,17%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	887,01 €	0,00 €	5 260,28 €	745,85 €	0,00 €	141,26 €	5 313,20 €	145,23 €	1 661,42 €	1 689,22 €	13 121,90 €	14 811,12 €	7,23%	Santo Varão
Seixo de Gatos	34 846,00 €	29 813,00 €	64 659,00 €	6,64%	1344	10,9	4,76%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	2 375,46 €	0,00 €	4 980,56 €	617,92 €	0,00 €	56,51 €	2 125,28 €	109,77 €	1 255,72 €	1 441,08 €	10 737,02 €	12 178,10 €	5,95%	Seixo de Gatos
Tentugal	65 337,00 €	30 626,00 €	95 963,00 €	9,85%	2046	34,29	14,97%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	3 914,62 €	0,00 €	7 633,26 €	1 369,83 €	0,00 €	169,52 €	6 375,83 €	180,69 €	2 067,11 €	2 376,92 €	19 990,81 €	22 367,73 €	10,92%	Tentugal
Ereira	24 432,00 €	29 535,00 €	53 967,00 €	5,54%	575	7,25	3,16%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	181,99 €	0,00 €	3 403,30 €	301,59 €	0,00 €	70,63 €	2 656,59 €	54,04 €	618,20 €	1 083,14 €	6 860,09 €	7 943,23 €	3,88%	Ereira
União das Freguesias Abrunheira, Vermide e VNBarca	80 766,00 €	37 415,00 €	118 181,00 €	12,13%	1346	29,5	12,88%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	2 830,88 €	0,00 €	5 893,02 €	1 034,88 €	0,00 €	141,26 €	5 313,20 €	157,05 €	1 796,65 €	1 990,07 €	15 833,74 €	17 823,81 €	8,70%	União das Freguesias Abrunheira, Vermide e VNBarca
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatos	87 502,00 €	31 217,00 €	118 719,00 €	12,19%	3501	31,15	13,60%	656,88 €	0,00 €	0,00 €	3 383,36 €	0,00 €	8 683,99 €	1 573,81 €	0,00 €	141,26 €	5 313,20 €	410,36 €	4 694,46 €	2 782,31 €	22 075,00 €	24 857,31 €	12,14%	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatos
	633 023,00 €	340 979,00 €	974 002,00 €	100,00%	24574	229,07	100,00%	7 225,68 €	0,00 €	0,00 €	33 775,14 €	0,00 €	74 119,09 €	11 870,64 €	0,00 €	1 313,77 €	49 412,72 €	2 175,07 €	24 882,60 €	22 585,16 €	182 189,53 €	204 774,69 €	100,00%	

DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS
Divisão de Equipamentos Municipais

MAPA DE EQUIPAMENTOS

2024	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 5	8 a 12	15 a 19	22 a 26	29 a 2/02
FEVEREIRO	5 a 9	ARAZEDE (1)	MONT./GATÕES (1)	TENTÚGAL (1)	VER/AB/VNB (1)
	CARAPINHEIRA (1)	12 a 16	19 a 23	26 a 1/03	
MARÇO	4 a 9	MEÃS (1)	PEREIRA (1)	SANTO VARÃO (1)	
	11 a 15	18 a 22	25 a 29		
ABRIL	1 a 5	LICEIA (1)	SEIXO (1)		
	8 a 12	15 a 19	22 a 26		
MAIO	EREIRA (1)	ARAZEDE (2)	MONT./GATÕES (2)	TENTÚGAL (2)	
	29/04 a 3	6 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 31
JUNHO	VER./AB/VNB (2)	CARAPINHEIRA (2)	MEÃS (2)	PEREIRA (2)	SANTO VARÃO (2)
	3 a 7	10 a 14	17 a 21	24 a 28	
	ARAZEDE (3)	SEIXO (2)	MONT./GATÕES (3)	EREIRA (2)	
JULHO	1 a 5	8 a 12	15 a 19	22 a 26	
	TENTÚGAL (3)	VER./AB/VNB (3)	LICEIA (2)	ARAZEDE (4)	
AGOSTO	29/07 a 2	5 a 9	12 a 16	19 a 23	26 a 30
	CARAPINHEIRA (3)	MEÃS (3)			
SETEMBRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	23 a 27	
				ARAZEDE (5)	
OUTUBRO	30/09 a 4	7 a 11	14 a 18	21 a 25	28 a 1/11
	PEREIRA (3)	SANTO VARÃO (3)	MONT./GATÕES (4)	TENTÚGAL (4)	VER./AB/VNB (4)
NOVEMBRO	4 a 8	11 a 15	18 a 22	25 a 29	
	LICEIA (3)	SEIXO (3)	ARAZEDE (6)	EREIRA (3)	
DEZEMBRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	23 a 27	